



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

Ofício nº 019/2011

Cristalândia do Piauí/PI, 14 de março de 2011.

Senhora Coordenadora,

A par de cumprimentá-la, e em face do que determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, encaminho a **Vossa Excelência** para conhecimento da portaria por meio da qual foi instaurado Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 002/2011 com a finalidade de "*Apurar a situação dos revendedores de gás liquefeito de petróleo (GLP) no âmbito do município de Cristalândia do Piauí*".

Sem mais para o momento, envio-lhe protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

GILVÂNIA ALVES VIANA
Promotora de Justiça

A Exma Sra.

Dra. **CLAÚDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA**

Promotora de Justiça – Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e Saúde – CAODCS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 002/2011

A Dr^a GILVÂNIA ALVES VIANA, Promotora de Justiça Titular Promotora de Cristalândia do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com fundamento no Art. 129, incisos II e III, Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional Ministério Público),

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, no inciso I do parágrafo único do Art. 81 e no inciso I do Art. 82, ambos da Lei nº 8.078/90, como uma de suas funções essenciais à realização da justiça;

CONSIDERANDO que tal atribuição também reflete numa atuação fiscalizadora, exercida mediante instrumentos diversos, dentre os quais destacam-se o inquérito civil e a ação civil pública, visando preservar a integridade material, moral e legal da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a comercialização de gás liquefeito de petróleo (GLP), mais conhecido como gás de cozinha, é atividade de risco por natureza e que lesiona interesses da coletividade consumidora dos serviços prestados pelas distribuidoras de GLP, especialmente no que toca ao incremento dos riscos relacionados à sua distribuição e comercialização;

CONSIDERANDO o lançamento em setembro de 2010, pela Agência Nacional do petróleo (ANP), do PROGRAMA GÁS LEGAL, que tem como prioridades promover campanhas de esclarecimento que incentivem a regularização do comércio de gás de botijão (GLP) por parte de pequenos comerciantes e, por outro lado, intensificar o combate à clandestinidade;

CONSIDERANDO que a insegurança gerada pela clandestinidade no comércio de GLP não atinge apenas os consumidores finais do produto - aqueles que adquirem o GLP contido nos botijões, como também, e principalmente, os consumidores por equiparação, que acabam por se tornar vítimas de acidentes (Art. 17, CDC) decorrentes da falta da diligência necessária na comercialização do produto;

CONSIDERANDO que uma das maiores causas que fomenta o mercado clandestino deste tipo de produto resulta nos distribuidores que fornecem, de qualquer forma, GLP (gás liquefeito de petróleo) em botijões, a revendedores não autorizados ou em quantidade superior à capacidade de armazenamento do revendedor adquirente, registrada na Agência Nacional do Petróleo ou nominalmente estabelecida no Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, o que é mais rigoroso;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CÍVEL PÚBLICO a fim de investigar a situação das revendedoras de gás liquefeito de petróleo (GLP) no âmbito do município de Cristalândia do Piauí/PI, e a eventual prática de ato lesivo ao consumidor na cidade, adotando, caso necessárias, ao final, as medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis, **TERMINANDO**, desde já, as seguintes diligências:

Promotoria de Justiça de Cristalândia do Piauí
Av. Tancredo Neves, S/Nº, Prédio do Fórum, Bairro Nova República, Cristalândia do Piauí/PI
Cep: 64.995-000, Telefax: (89) 3576-1384.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

1. Seja a presente PORTARIA autuada juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
2. Sejam juntados aos autos do Inquérito Civil os seguintes documentos:
 - a) Cópia da legislação federal pertinente à revenda de GLP, relacionada no site eletrônico da Agência Nacional do Petróleo (<http://www.anp.gov.br>); e
 - b) Relação constante no endereço eletrônico do item a, contendo os dados do revendedor varejista de gás liquefeito em operação na cidade de Cristalândia do Piauí.
3. Determino ainda:
 - a) Oficie-se à Agência Nacional de Petróleo, a fim de que remeta para esta Promotoria de Justiça a capacidade de armazenamento da revenda autorizada existente neste município (item b), e solicitando cópia da Norma NBR15514/2007;
 - b) Oficie-se ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar a fim de que remeta informações quanto a regulamentação dos serviços de distribuição e revenda de GLP neste Estado, bem como informe se possui cadastro dos distribuidores e revendedores de GLP neste município, com a respectiva capacidade de armazenamento;
 - c) Requisite-se ao Senhor Oficial de Justiça da Comarca de Cristalândia do Piauí, que realize diligência com a finalidade de relacionar os eventuais pontos de comércio irregular de gás de cozinha (GLP) no âmbito da zona urbana do município;
 - d) Oficie-se ao Chefe do Poder Executivo Municipal dando-lhe ciência da presente instauração, bem como envie a esta Promotoria de Justiça cópia dos eventuais alvarás de funcionamento expedidos tendo como atividade a revenda de botijões de gás liquefeito de petróleo - gás de cozinha (GLP).
4. Deixo de nomear secretário para este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP, ante a falta de servidor do Quadro de pessoal do Ministério Público do Estado do Piauí lotado nesta Promotoria de Justiça;
5. Seja remetida cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODCS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional devendo o envio ser certificado nos autos;
6. Registre-se, e Publique-se no mural da Promotoria no Fórum Local para imprimir a publicidade exigida pelo Art. 4º, inciso VI da Resolução nº 23 do CNMP.

Cumpra-se.

Cristalândia do Piauí, 11 de março de 2011.

Gilvânia Alves Viana
Promotora de Justiça